

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Tadeu Filippelli)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47

I -

.....

V - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda ou de classe média que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI

VII - Regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda ou classe média que tenha o imóvel irregular como único imóvel residencial no município, nos casos:

a)

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é possibilitar a regularização de milhares de moradias de tão sofrida classe média brasileira, que não teve, ao longo dos últimos anos, a devida atenção e apoio do governo em planos habitacionais para o seu segmento social. Essa falta de alternativa de financiamentos para a classe média brasileira nos últimos 20 anos obrigou-a a buscar alternativas mais baratas de residência em loteamentos ou condomínios irregulares.

No Distrito Federal é por demais conhecida a situação de milhares de famílias que residem em condomínios com irregularidades fundiárias. No entanto, mais de 500 moradias no DF estão em fase de regularização pelo Governo do Distrito Federal, que demonstra estar ciente da sua responsabilidade de promover o bem comum, sem discriminação.

De fato, a situação dessas inúmeras famílias também é caso de interesse social, não obstante não serem consideradas de baixa renda. Excluir esse segmento social do tratamento da regularização por interesse social é cometer mais uma injustiça com essas famílias e trabalhadores que já sofreram demais com a falta de sensibilidade de governantes do passado.

A regularização desses imóveis possibilitará o acesso ao crédito que está sendo concedido pelo Governo Federal para reformar e melhorar as condições da habitação, visto que a situação irregular de falta de escritura da propriedade impede que os agentes financeiros possam conceder os créditos habitacionais que agora estão à disposição da população.

Acrescento nesta proposição a condicionante de que o ocupante da posse tenha apenas um único – o ocupado – imóvel residencial no município em que reside.

Por isso, apresento esta proposição para resgatar parte das injustiças cometidas com a classe média brasileira, que sempre foi

excluída dos programas governamentais.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Tadeu Filippelli